

Constituição da Comissão Social de Freguesia

A Rede Social foi criada ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros N°197/97 de 18 de Novembro, tendo sido regulamentada pelo Despacho Normativo N°8/2002 de 12 de Fevereiro e, posteriormente, pelo Decreto Lei N°115/2006 de 14 de Junho, foram definidos os seus objectivos, funcionamento, constituição e competências dos seus órgãos.

Entende-se por Rede Social, de acordo com os normativos acima referenciados, as diferentes formas de entreaajuda, bem como, as diferentes entidades, quer sejam públicas ou privadas, que trabalham no domínio da acção social e articulam entre si a respectiva actuação. A Rede Social nasceu da necessidade de implementar novas medidas de política social, com objectivos claros de combater a pobreza e a exclusão social, promovendo o desenvolvimento social integrado, ou seja, reunindo esforços das diferentes entidades numa articulação de política social a nível local, regional e nacional.

Através da Rede Social pretende-se organizar e construir novas formas de parcerias, entre entidades diferentes, que atuam no mesmo território, visando assim responder às problemáticas locais, não só diagnosticando os problemas mas, sobretudo, encontrar a sua resolução, contando com a sinergia de todos os atores sociais no terreno.

Nesta sequência, pretende esta Junta de Freguesia oferecer uma resposta mais eficaz na resolução dos problemas e carências sociais, sentidas pelas famílias e outros fregueses, na Freguesia de Porto Salvo.

Assim, é criada a Comissão Social de Freguesia de Porto Salvo, cujo Regulamento de Funcionamento, estabelece as regras de organização, de articulação e respectiva composição, com vista à prossecução dos seus objectivos e finalidades, bem como, ao exercício das suas competências.

O presente regulamento é elaborado nos termos das atribuições e competências que estão acometidas à Junta de Freguesia de Porto Salvo e aos seus órgãos, pelo art. 241º da Constituição da República Portuguesa, pelos arts. 9º e 16º da Lei N° 75/2013 de 12 de Setembro, em conformidade com o que segue.

Regulamento da Comissão Social da Freguesia de Porto salvo

Artigo 1º **Natureza**

A Comissão Social de Freguesia visa agregar, articular e rentabilizar esforços para implementar processos de desenvolvimento local.

Artigo 2º **Objetivos**

De acordo com o Regulamento Interno do Conselho Local de Ação Social de Oeiras a Comissão Social de Freguesia visa os seguintes objetivos:

1. Concretizar diagnósticos com vista ao conhecimento atualizado da realidade social da Freguesia;

2. Indicar as questões prioritárias da Freguesia com vista à definição e elaboração dos Planos de Desenvolvimento Social;
3. Renovar e inovar as estratégias de intervenção, no contexto das dinâmicas sociais existentes;
4. Promover a participação dos vários parceiros sociais na procura de consensos alargados e congregação de esforços relativamente às medidas de política social local.
5. Criar condições para o desenvolvimento social assente em estratégias de cooperação entre as Instituições/Organizações públicas e/ou privadas;
6. Actuar concertadamente aos níveis do planeamento e na definição de medidas e programas de prevenção de problemas sociais, com vista à promoção do bem-estar das pessoas, grupos e comunidades.

Artigo 3º

Sede de Funcionamento

1. A Comissão Social de Freguesia está sediada em instalações da Junta de Freguesia de Porto Salvo que, para tal, providenciará o apoio técnico e administrativo necessário.
2. Sempre que tal seja considerado importante, a Comissão Social de Freguesia reunirá em instalações disponibilizadas por qualquer dos membros constituintes.

Artigo 4º

Constituição do Comissão Social de Freguesia

1. Junta de Freguesia de Porto Salvo, entidades e instituições que concretizem a sua adesão, através do preenchimento da respectiva ficha de adesão.
2. Representantes sectoriais das políticas públicas/sociais.
3. Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo social;
4. Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
5. Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.
6. Estrutura da Comissão Social de Freguesia:
 - 6.1 Órgão plenário presidido pelo Presidente da Junta de Freguesia de Porto Salvo;
 - 6.2 Núcleo executivo com funções técnicas.
 - 6.3 Representantes sectoriais das políticas públicas/sociais.

Artigo 5º

Condições de Adesão

1. Quaisquer entidades interessadas em aderir à CSF devem manifestar o seu interesse, através de carta dirigida ao Presidente da CSF, mencionando o seu representante, o qual por sua vez deverá estar presente em todas as reuniões da CSF.
2. A adesão de novas entidades/membros à CSF é formalizada através da assinatura de um termo de adesão em que seja explicitado o contributo, ou através de (co) responsabilização do novo membro.
3. A adesão de novos membros carece de aprovação por maioria simples dos membros que compõem a CSF.
4. Só podem ser membros da CSF as entidades que tenham, previamente, aderido ao Conselho Local de Acção Social de Oeiras

5. Considerando que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõem, a saída da CSF não carece de qualquer deferimento, bastando para tal uma declaração formal da própria.

Artigo 6º
Presidência da CSF

1. A Presidência é assumida pelo Presidente da Junta de Freguesia
2. Em caso de impossibilidade de assunção da presidência da CSF pelo Presidente da Junta de Freguesia, esta é assumida pelo Técnico Superior de Serviço Social da Junta.

Artigo 7º
Competências do presidente

1. Presidir às actividades da Comissão, acompanhando e coordenando todos os trabalhos;
2. Convocar e coordenar as reuniões da Comissão Social de Freguesia;
3. Reunir mensalmente com o núcleo Executivo para avaliar e ajustar os planos de trabalhos em curso.

Artigo 8º
Competências da CSF

1. À Comissão Social de Freguesia compete:
 - a) Aprovar o Regulamento Interno;
 - b) Designar o Núcleo Executivo;
 - c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessário para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, visando uma atuação concreta na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover a realização participada de um diagnóstico e de um Plano de Desenvolvimento Social (PDS) com vista ao estabelecimento de prioridades, à cobertura equitativa e adequada de serviços e equipamentos e à rentabilização dos recursos locais, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado da freguesia;
 - f) Aprovar e difundir o diagnóstico e o PDS, assim como os seus respetivos Planos de Ação anuais;
 - g) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais e /ou comunitários, fundamentados no Diagnóstico Social e no PDS;
 - h) Emitir pareceres sobre cobertura equitativa e adequada do Concelho por serviços e equipamentos sociais;
 - i) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas entidades da Comissão, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação e organização representadas, ou não, na Comissão Social da Freguesia.
 - j) Promover a realização de Sessões de Informação/Ações de Formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
 - k) Apresentar problemas e propostas de solução, que ultrapassem os seus níveis de competência, às entidades com atribuições para a sua resolução.
2. Ao Núcleo Executivo compete:
 - a) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário da Comissão Social de Freguesia
 - b) Elaborar a proposta do Plano de Atividades anual da Comissão Social de Freguesia;
 - c) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito da Comissão Social de Freguesia;
 - d) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que a Comissão Social de Freguesia delibere constituir;

- e) Propor e organizar Ações de Formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- f) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo Conselho Local de Ação Social;
- g) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do Conselho Local de Ação Social;
- h) Estabelecer e coordenar um plano de formação coerente e integrado, visando suportar o Plano de Ação anual e Estratégico das entidades aderentes à comissão.

1.1. No exercício das suas competências, o Núcleo Executivo pode solicitar a colaboração de elementos de entidades que compõem a Comissão Social de Freguesia.

Artigo 9º **Substituição**

1. As entidades representadas na Comissão Social de Freguesia podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Núcleo Executivo que submeterá à aprovação do presidente.
2. Podem ainda ser substituídos os seus representantes, a título provisório, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, sendo informado, previamente, o Núcleo Executivo.
3. Os membros do Núcleo Executivo colocarão o seu lugar à disposição sempre que deixarem de representar a entidade a que estão ligados, devendo a mesma num prazo de 15 dias indicar o elemento de substituição.

Artigo 10º **Direitos e Deveres dos Membros da CSF**

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros da CSF:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias da CSF;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros da CSF, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades da CSF;
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros da CSF:
 - a) Informar os restantes parceiros acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
3. O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, nos termos a definir no regulamento interno da CSF.

Artigo 11º **Direito de Voto**

A cada entidade caberá um voto.

Artigo 12º
Regime de Funcionamento

1. A Comissão Social de Freguesia funciona em plenário e em grupos de trabalho, a título permanente ou eventual.
2. Os atos internos indispensáveis à dinamização da Comissão Social de Freguesia são assegurados pelo Núcleo Executivo.

Artigo 13º
Reuniões

1. A Comissão Social de Freguesia reúne em sessões ordinárias e extraordinárias:
 - 1.1. As sessões ordinárias realizam-se de dois em dois meses, em dia, hora e local a afixar pelo Presidente, de acordo com o calendário aprovado no plenário.
 - 1.2. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros da C.S.F.
2. O Núcleo Executivo reunirá com uma periodicidade mensal.

Artigo 14º
Convocatórias

1. As sessões/reuniões serão convocadas, através de ofício, por mail ou fax, com duas semanas de antecedência com a divulgação da ordem de trabalhos
2. Em casos de justificada urgência, a convocatória poderá ser feita com antecedência mínima de três dias

Artigo 15º
Quórum e Deliberações

1. As sessões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As Assembleias funcionam, não existindo o quórum estabelecido no número anterior, com os elementos presentes trinta minutos após a hora legalmente marcada;
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, dos presentes.
4. Em caso de empate, o Presidente da Comissão Social de Freguesia usará o direito do voto de qualidade.
5. As propostas e declarações de voto são obrigatoriamente escritas pelo declarante e anexadas à respetiva ata.

Artigo 16º
Publicidade e Atas das Sessões

1. De cada reunião é lavrada uma ata, onde se registam os assuntos tratados os quais será anexada à folha de presenças.
2. Os documentos emanados da Comissão Social de Freguesia, bem como as atas das respectivas reuniões, são distribuídos a todas as entidades no prazo de 30 dias, para aprovação na reunião seguinte.

Artigo 17º

Revisão do Regulamento e Casos Omissos

As alterações ao presente Regulamento e tudo o nele não expresso remetem para a Resolução do Conselho de Ministros n.º 197, de 18 de Novembro de 1997, Decreto-lei n.º 115/2006 de 14 de Junho e para o Plenário do CLAS.